TERMO DE REFERÊNCIA Nº 849 / 2026
ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 05

Data	Versão	Descrição	Autor
01/09/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto
xxxxxx	2.0	Revisão do documento	XXXXXX

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o **curso Planejamento de Contratações Públicas Apoiadas pela Inteligência Artificial,** para Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. A capacitação pretendida mostra-se necessária diante das profundas transformações introduzidas pela Lei nº 14.133, de 2021, que reposicionou o planejamento das contratações públicas como etapa estratégica e estruturante de todo o processo de aquisição governamental. O novo regime jurídico elevou o grau de exigência técnica dos instrumentos da fase preparatória, impondo aos agentes públicos a elaboração de documentos robustos, fundamentados e alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, governança, gestão de riscos e planejamento.

Nesse contexto, instrumentos como o Documento de Formalização da Demanda (DfD), o Plano de Contratações Anual (PCA), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR) e o Termo de Referência (TR) assumem papel central para a legitimidade e ao sucesso das contratações públicas, exigindo conhecimentos especializados e constante atualização dos servidores envolvidos. A inadequada elaboração desses artefatos pode resultar em atrasos processuais, contratações ineficientes, apontamentos pelos órgãos de controle e eventual responsabilização dos agentes responsáveis.

Paralelamente, o avanço das tecnologias de Inteligência Artificial Generativa tem promovido mudanças significativas na forma de produção, análise e tratamento de informações. Em 2026, ferramentas como ChatGPT, Claude, Gemini, Perplexity e Copilot alcançaram elevado nível de maturidade tecnológica, possibilitando ganhos expressivos de produtividade, qualidade técnica, padronização documental e apoio à tomada de decisão. Entretanto, a utilização dessas soluções no setor público demanda capacitação específica para assegurar o uso adequado, ético, seguro e compatível com a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, governança algorítmica e validação humana dos resultados produzidos.

O curso apresenta abordagem inovadora e alinhada às necessidades atuais da Administração Pública, ao integrar a aplicação prática de múltiplas ferramentas de Inteligência Artificial durante todo o ciclo da fase preparatória das contratações, não se limitando à exposição teórica da tecnologia. A metodologia empregada estrutura-se com base na Taxonomia de Bloom, permitindo a evolução progressiva da aprendizagem por meio de atividades práticas, estudos de caso, laboratórios de aplicação e exercícios voltados à construção dos principais artefatos exigidos pela legislação.

Outro aspecto de elevada relevância é a ênfase conferida à auditoria humana dos conteúdos gerados por Inteligência Artificial, elemento indispensável para assegurar a conformidade jurídica, técnica e administrativa dos documentos produzidos. Essa abordagem está em consonância com as diretrizes contemporâneas de governança digital, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com a Resolução nº 615 do CNJ, de 2025, contribuindo para o desenvolvimento de competências essenciais à utilização responsável da Inteligência Artificial na Administração Pública.

Destaca-se que o curso é ministrado por profissional com reconhecida experiência prática e institucional na área de Contratações Públicas. O professor Vinicius Geronasso é servidor público federal há mais de 13 anos e atualmente exerce a função de coordenador de Projetos da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), órgão central responsável pela formulação, coordenação e edição das normas que disciplinam a fase preparatória das contratações públicas federais, incluindo as Instruções Normativas nº 98, de 2022, nº 58, de 2022 e nº 65, de 2021. Sua trajetória profissional inclui atuação como diretor de Licitações e Contratos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), além do exercício das funções de agente de contratação e pregoeiro, reunindo experiência concreta em todas as etapas do ciclo de contratação pública, desde o planejamento até a execução contratual. Possui ampla atuação na elaboração e na análise dos principais instrumentos da fase preparatória, bem como experiência em pesquisa de preços, contratação direta, pregão, concorrência, Sistema de Registro de Preços (SRP), Comprasnet e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A experiência prática do instrutor, associada à sua atuação no órgão responsável pela regulamentação da matéria em âmbito federal, proporciona aos(às) participantes acesso qualificado às interpretações normativas mais atualizadas, às boas práticas adotadas pela Administração Pública Federal e aos modelos referenciais utilizados na estruturação das contratações públicas, agregando elevado valor técnico à capacitação.

Ao término do curso, os(as) participantes terão desenvolvido competências aplicáveis imediatamente às suas atividades institucionais, recebendo ainda conjuntos estruturados de prompts validados e materiais operacionais voltados à elaboração dos documentos da fase preparatória, favorecendo a padronização dos procedimentos, a redução de retrabalho e o incremento da eficiência administrativa.

Quanto à escolha da empresa VG CAPACITACAO LTDA a contratação justifica-se pela notória especialização e pela reconhecida atuação da instituição na área de planejamento das contratações públicas, governança, gestão e capacitação de agentes públicos. A empresa possui histórico consolidado na oferta de cursos especializados voltados à implementação da Lei nº 14.133, de 2021, contando com corpo docente altamente qualificado e reconhecido nacionalmente. Sua experiência na realização de treinamentos para órgãos das diferentes esferas de governo demonstra capacidade técnica para atender às necessidades da Administração, assegurando a adequada execução do objeto e a obtenção dos resultados esperados com a capacitação proposta.

Dessa forma, a contratação do curso revela-se medida necessária e conveniente para o aprimoramento das competências dos(as) servidores(as) envolvidos(as) nas contratações públicas, contribuindo diretamente para o fortalecimento da governança, da eficiência

administrativa, da conformidade legal e da qualidade dos processos de planejamento das contratações no âmbito deste órgão.

2.2. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação da empresa VG CAPACITACAO LTDA**,** a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutor de larga experiência, como o professor mestre **Vinicius Saldanha Geronasso**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos, evento (7320014).

2.3. O professor **Vinicius Saldanha Geronasso** é Servidor público federal há 13 anos. Coordenador de Projetos da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) – órgão central do Sistema de Serviços Gerais. Responsável pela edição das Instruções Normativas que estruturam a fase preparatória das contratações federais (IN nº 98, de 2022, IN nº 58, de 2022 e IN nº 65, de 2021). Ex-Diretor de Licitações e Contratos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), onde também atuou como agente de contratação e pregoeiro. Experiência direta na operacionalização de processos de contratação em órgão público federal, do planejamento à execução. Atuação consolidada em planejamento, gestão e contratos, com expertise prática nos artefatos da fase preparatória – Documento de Formalização da Demanda (DfD), Plano de Contratações Anual (PCA), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) – bem como em pesquisa de preços, contratação direta, pregão, concorrência, Sistema de Registro de Preços (SRP) e Sistema Comprasnet/PNCP. Professor especialista na Lei nº 14.133, de 2021, com extensa atuação em formação de agentes de contratação e pregoeiros para o setor público federal, estadual e municipal.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do professor, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais**), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a)professor(a), com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. **Objetivo Geral:** Capacitar servidores(as), agentes de contratação e equipes de planejamento para conduzir a fase preparatória das contratações públicas – DfD, PCA, ETP, MGR, TR e pesquisa de preços – com apoio estruturado de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, com a IN nº 98, de 2022, e com a jurisprudência do TCU, mantendo a responsabilidade humana qualificada como pilar de toda decisão administrativa.

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

3.2.1. • Compreender a visão sistêmica do processo de contratação pública e o novo paradigma da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2 • Distinguir conceitos fundamentais de IA, Machine Learning, Deep Learning e IA Generativa, identificando suas aplicações no setor público.

3.2.3 • Aplicar técnicas estruturadas de engenharia de prompts em múltiplas ferramentas (ChatGPT, Claude, Gemini, Perplexity, Copilot).

3.2.4 • Construir Custom GPTs e Projects para reuso institucional de fluxos de trabalho recorrentes.

3.2.5 • Identificar riscos de alucinação, vieses e implicações da LGPD no uso de IA com dados públicos

3.2.6 • Elaborar Documento de Formalização da Demanda (DfD) com apoio de IA, validando criticamente os outputs.

3.2.7 • Estruturar um Estudo Técnico Preliminar (ETP) completo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O **curso Planejamento de Contratações Públicas Apoiadas pela Inteligência Artificial**, refere-se a uma ação de formação continuada.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com o total de 40 **vaga**s.

4.1.3. O **curso** Planejamento de Contratações Públicas Apoiadas pela Inteligência Artificial**,** será na modalidade presencial.

4.1.4. Será realizado nos dias 6 e 7 de outubro de 2026.

4.1.5. As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

4.1.6. A divulgação da inscrição será realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), por meio da publicação de edital de inscrição.

4.1.9. A Metodologia:

4.1.9.1. Aulas expositivas dialogadas com casos reais e jurisprudência atualizada (TCU e AGU);

4.1.9.2. Estruturação por Taxonomia de Bloom — cada módulo possui objetivos cognitivos progressivos;

4.1.9.3. Laboratórios práticos hands-on em múltiplas ferramentas de IA (ChatGPT, Claude, Gemini, Perplexity, Copilot);

4.1.9.4. Construção progressiva de artefatos: ao longo do curso, cada participante produz seu próprio DfD, ETP, MGR e TR fictícios;

4.1.9.5. Checkpoints interativos por módulo (quizzes e debates) alinhados aos níveis cognitivos da Taxonomia de Bloom;

4.1.9.6. Trilha Integrada IBP — simulação final em equipes com avaliação por pares e debate em plenária;

4.2 Conteúdo Programático

4.2.1 MÓDULO I – A Nova Lei de Licitações e o Paradigma das Contratações Inteligentes

• Visão sistêmica do processo de contratação pública: das demandas sociais à entrega de valor.

• A mudança de paradigma da Lei nº 14.133, de 2021: governança, planejamento e gestão por resultados Linha do tempo do processo de contratação e os marcos da fase preparatória.

• Os 10 mandamentos das contratações públicas segundo o TCU.

• Por que IA agora? Maturidade tecnológica, dever de eficiência e a Estratégia Brasileira de IA (EBIA).

Panorama de ferramentas de IA aplicáveis ao setor público brasileiro em 2026.

• Checkpoint Bloom: quiz interativo de fixação conceitual.

4.2.2 MÓDULO II – Inteligência Artificial Generativa Aplicada ao Setor Público

• Fundamentos: Machine Learning, Deep Learning, LLMs e IA Generativa.

• Mapa comparativo de ferramentas: ChatGPT, Claude, Gemini, Perplexity e Microsoft Copilot – quando usar cada uma.

• Engenharia de prompts: framework estruturado em 6 dimensões (contexto, papel, tarefa, formato, restrições, exemplos).

• Construção de Custom GPTs e Projects/Artifacts para reuso institucional.

• Alucinações, vieses algorítmicos e o dever de validação humana qualificada.

• LGPD aplicada à IA Generativa: tratamento de dados pessoais em prompts e bases vetoriais.

• Ética, transparência e a Resolução nº 615 do CNJ, de 2025, sobre uso de IA.

• Lab prático: configuração de ambiente seguro e primeiros prompts validados.

4.2.3 MÓDULO III – DfD

• O Documento de Formalização da Demanda (DfD) na IN nº 98, de 2022, e na Lei nº 14.133, de 2021.

• Equipe de planejamento da contratação: composição, responsabilidades e atribuições (arts. 17 e 18).

Lab 1: transformar uma necessidade bruta da área demandante em DfD estruturado com IA.

• Validação humana: como auditar o que a IA produz antes de submeter ao processo.

• Entregável: kit de prompts IBP – Módulo DfD.

4.2.4 MÓDULO IV – Estudo Técnico Preliminar (ETP) com IA: do Problema à Solução

• ETP segundo a IN SEGES/MGI Nº 58, DE 2022: estrutura, ETP digital e ETP simplificado.

• Os elementos obrigatórios e as decisões críticas: requisitos, volumetria, levantamento de mercado.

Análise comparativa de soluções e justificativa técnica da escolha.

• Lab 3: estruturação assistida de ETP completo a partir do DfD do Módulo III.

• Lab 4: levantamento de mercado automatizado com IA + Perplexity para fontes públicas.

• Geração de memórias de cálculo e estimativas com IA – limites e cuidados

• Declaração de viabilidade: como a IA ajuda a fundamentar (e nunca a substituir) a decisão do(a) gestor(a). Entregável: kit de prompts IBP – Módulo ETP.

4.2.5 MÓDULO V – Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência com IA

• Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR) x Matriz de Risco: distinções e aplicações.

Processo de gestão de riscos: identificação, análise, avaliação e tratamento.

Lab 5: identificação automatizada de riscos a partir do objeto, com base no RCA-TCU 2015 e nos informativos. Termo de Referência: estrutura mínima (art. 6º, XXIII) e modelos AGU.

• Modelo de Gestão do Contrato (MGC): IMR, NMS, glosa x multa.

Lab 6: redação assistida de TR com IA, partindo do ETP do Módulo IV.

• Geração de indicadores e níveis mínimos de serviço com IA. Nota Técnica de encerramento da fase preparatória – consolidação para parecer jurídico. Entregável: kit de prompts IBP – Módulo MGR/TR.

4.2.6 MÓDULO VI – Pesquisa de Preços, Validação Crítica e Trilha Integrada IBP.

• Pesquisa de preços segundo a IN SEGES/ME Nº 65, DE 2021 e a Nota Técnica AudTI Nº 8 DO TCU, DE 2023.

• Diferença entre pesquisa de preços e pesquisa de mercado; preço de referência.

Lab 7: tratamento estatístico de cesta de preços com IA – saneamento, análise crítica e justificativa. Tratamento diferenciado para ME/EPP (LC nº 123, de 2006): regularidade tardia, empate ficto, exclusividade e cotas.

•Auditoria de artefatos gerados por IA: checklist de validação humana qualificada.

Trilha Integrada IBP — Simulação Final

• Os(As) participantes, divididos(as) em equipes, conduzirão uma contratação fictícia do início ao fim usando o Kit Completo de Prompts IBP, sendo avaliados(as) na qualidade técnica, na aderência normativa e na adequada validação humana dos artefatos gerados por IA.

• Resultados são debatidos em plenária.

• Entrega final: portfólio individual com os 6 kits de prompts IBP + Manual de Boas Práticas.

4.3. Público Alvo

4.3.1 Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4.4. Carga Horária Total

4.5.1. 16 horas/aulas.

4.5.2. A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua parágrafo 2º do art. 5º. Instrutoria Interna nº 14, de 10 de julho de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5.680, de 11/7/2024.

4.5. Data

4.6.1. 6 e 7 de outubro de 2026

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1. Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais nos dias 6 e 7 de outubro de 2026, das 8h às 12h e das 14h às 18h , conforme descrição no cronograma no item 9 do projeto pedagógico;

5.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

5.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

5.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

5.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria n° 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso;

5.7 Não haverá monitoramento de ensino considerando que a carga horária do curso é inferior a 30 horas-aula. A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, a professora e a metodologia aplicada;

5.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de R$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.2 As despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação do instrutor serão por conta da contratante.

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de entrega da nota fiscal de serviços e certidões de regularidade fiscal atualizadas.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 10 (dez) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subseqüente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **31.08.2026**

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Lilian Gama da Silva** e na sua ausência, pela servidora **Sabrina D. Lizandro Timótheo de Sousa Freitas,** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 01/09/2026, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 02/09/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **7320044** e o código CRC **65B4C043**.